



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## OFÍCIO N.23 DE 2022 – ASSESSORIA PARLAMENTAR

Dois Córregos, 07 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Diretor da Secretaria de Infraestrutura e Obras, José Nivaldo Limoni Junior.

### **Assunto: Solicitação de informação**

Senhor Secretário de infraestrutura e obras do município de Dois Córregos, José Nivaldo Limoni Junior.

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, primeiramente parabenizar Vossa Senhoria, pelos serviços prestados em nosso município.

Nesta ocasião, gostaria de solicitar ao ilustre Secretário, as seguintes informações referentes a Ponte localizada na Avenida Léo Guaraldo, a qual foi danificada em decorrência das fortes chuvas no mês de fevereiro do corrente ano:

1. Está sendo efetuada alguma obra na tentativa de recuperar a ponte?
2. Caso a resposta seja positiva, qual a previsão de término das obras para que se possa reutilizar o local para a passagem de veículos?
3. Caso a resposta seja negativa, quais providências serão tomadas para a recuperação do local e reestabelecimento das condições de uso?

Presente ofício vem fundamentado na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o qual estipula, entre outras coisas, quem está subordinado a ela, que assim nos mostra logo em seu art. 1º, parágrafo único, incisos I e II:

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Ofício N.23 de 2022 – ASSESSORIA PARLAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:*

*I - **os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;***

*II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”.*

Referida Lei também nos mostra os prazos que devem ser obedecidos para que as informações sejam prestadas:

*“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

*§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em **prazo não superior a 20 (vinte) dias**:*

*I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;*

*II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou*

*III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação”.*

Ademais, esse ofício tem por finalidade informar a Casa de Leis e a todos os munícipes acerca dos assuntos relativos à cidade.

Assim, o pedido de informações, visa atender ao poder de fiscalização inerente aos Vereadores junto ao Executivo municipal, para que eventuais medidas possam ser adotadas, caso se encontre qualquer irregularidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar o desejo de elevada consideração pelo nobre Secretário e, desde já antecipo nossos agradecimentos pela atenção dispensada,

**DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO**  
Vereadora